



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61



PARECER JURÍDICO OPINATIVO FINAL SOBRE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020/PMC

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICK UP, 4X4, COMPLETA

Para exame e parecer final opinativo desta Assessoria quanto a legalidade dos atos licitatórios até a homologação, a Comissão Permanente de licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre a licitação pública na modalidade Pregão presencial, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICK UP, 4X4, COMPLETA, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

Vale ressaltar que os pareceres finais sobre licitação são meramente facultativos, ou seja, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, assim dispõe a decisão proferida pelo Ministro Joaquim Barbosa sobre o Mandado de segurança nº 24.631-6/DF.

Para a emissão do referido parecer, não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas facetas do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) Autuação, assinatura e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado a contratação;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem serial anual;
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

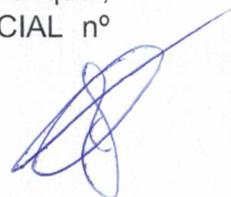
- j) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega;
- k) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) Indicação das condições para participação da licitação;
- r) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- u) Indicação das condições de pagamento.

É necessário informar que o parecer em questão, não é vinculado ao parecer elencado no art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93, pois a exigência da referida norma é tão somente pela minute e edital e seus anexos, no caso de parecer final sobre licitação, este é facultativo nos processos licitatórios.

Na data marcada em Edital, em abertura do processo licitatório, o Pregoeiro declarou a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, haja vista aparecer somente um licitante na data e hora marcada, registrou o preço da empresa, restou vencedora do certame a empresa LUCIVANIO MOURA DA SILVA E CIA LTDA, conforme a ata de registro de preços anexados no procedimento licitatório nº 008/2020/PMC.

Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020/PMC.





Fls. 165

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

É o parecer S.M.J.

Carmolândia – TO, 02 de fevereiro de 2021.

John Kaio Morais Leite – OAB/TO 9936

Assessor Jurídico

John Kaio Morais Leite
Assessoria Jurídica
Decreto nº 012/2021